



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO**

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº
19/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO
DA CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO E
A EMPRESA
BARCELÔ EVENTOS
EIRELI**

A União, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora **VIVIAN VIVAS**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 1882 de 11/06/2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12/06/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARCELÔ EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.086.382/0001-46, sediada na SCRN 708/709 Bloco A Entrada 13 Sala 201, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.741-610, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DAIANE SILVA NUNES MACHADO FIGUEIREDO**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.102925/2019-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação, sob demanda, de serviços de apoio logístico em eventos, compreendendo o planejamento, a organização, a promoção e a execução de eventos no âmbito do **DISTRITO FEDERAL** com fornecimento/disponibilização de hospedagem, transporte, recursos humanos, alimentação (fora e dentro de ambiente hoteleiro), materiais, montagens e mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos ao tema, em caráter continuado, para atender às demandas desta Controladoria-Geral da União – CGU, observadas as condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	DESCRIÇÃO	
	ESPECIFICAÇÃO	
1	Item 1	HOSPEDAGEM
	Item 2	TRANSPORTE
	Item 3	RECURSOS HUMANOS
	Item 4	ALIMENTAÇÃO
	Item 5	MATERIAIS
	Item 6	MONTAGENS E MOBILIÁRIOS
	Item 7	SERVIÇOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS
	Item 8	ESPAÇO FÍSICO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a contar da sua assinatura, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.4.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.4.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

- 2.4.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.4.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.4.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.4.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.4.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.919.182,50** (um milhão, novecentos e dezenove mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 370003/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 127505

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI: 20.04.01

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.

- 10.2. Se a CONTRATADA cometer infração administrativa no curso da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às sanções previstas na legislação que rege a matéria:

- 10.2.1. **Advertência por escrito**, em caso de cometimento de infrações leves, assim caracterizadas as infrações classificadas como grau 1, desde que não excedendo 2 (duas) infrações por evento (Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento), bem como outras infrações para as quais não tenham sido fixadas sanções específicas cuja ocorrência não acarrete prejuízo de monta à Administração.

10.2.2. **Multa de:**

- 10.2.2.1. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento para os descumprimentos classificados como grau 1;

- 10.2.2.2. Multa de 8% (oito) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento para os descumprimentos classificados como grau 2;

- 10.2.2.3. Multa de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento para os descumprimentos classificados como grau 3;

- 10.2.2.4. Multa de 9% (nove por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento para os descumprimentos classificados como grau 4; e

- 10.2.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento para os descumprimentos classificados como grau 5;
- 10.2.2.6. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento em que ocorreu o novo descumprimento contratual. Será considerado caso de reincidência o descumprimento que ocorrer após o primeiro descumprimento que tenha acarretado o registro de sanção à empresa no SICAF;
- 10.2.2.7. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da mesma no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- 10.2.2.8. Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, para os quais não tenha sido fixada multa específica, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
- 10.2.2.9. Pela inobservância das especificações atreladas à execução do objeto, para as quais não tenha sido fixada multa específica, será cobrada multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) por evento, a ser cobrada por descumprimento quando for constatado número superior a dois descumprimentos no mesmo evento.
- 10.2.2.10. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com credenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais;
- 10.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 10.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, de força maior ou por culpa da CONTRATANTE.
- 10.4. O acúmulo de multas, decorrentes das alíneas 10.1.2.1 a 10.1.2.6, terá o limite máximo de 10% do valor total da Ordem de Serviço referente ao Evento em que for constatado o descumprimento da obrigação.
- 10.4.1. Ao atingir esse limite, caso a CONTRATADA continue a praticar atos que ensejam na aplicação de penalidade de multa, poderá ser configurada a **inexecução total do contrato** que implicará na rescisão unilateral do mesmo por culpa da CONTRATADA, com incidência da penalidade prevista no item 10.1.2.10.
- 10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.6. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de 1 a 5, conforme descrito nos itens 10.1.2.1 à 10.1.2.5; e as ocorrências detalhadas conforme os 8 (oito) macro itens dos serviços contidos na planilha de itens, observar a tabela abaixo:

HOSPEDAGEM		
Item	Descrição da infração	Grau
1	Classificação do Hotel diferente da Ordem de Serviço	5
2	Prestação de contas divergente daquela estabelecida no Encarte de Hospedagem	5
3	Café da manhã com alimentos vencidos ou estragados	4
4	Falta de acessibilidade no quarto, quando demandado apartamento acessível à Contratada	3
TRANSPORTE		
Item	Descrição da infração	Grau
5	Quantidade de assentos inferior ao contido na descrição dos itens	1
6	Falta de polidez dos motoristas	1
7	Descumprimento na execução dos serviços	5
8	Atraso superior à 30 minutos do horário estabelecido para o traslado	3
9	Adoção de outras rotas, divergente daquela estipulada pela Contratante, acarretando em atrasos no destino e problemas ao calcular a quilometragem percorrida	2
10	Veículo com quesitos de segurança insuficientes ou danificados	4
RECURSOS HUMANOS		
Item	Descrição da infração	Grau
11	Profissional não habilitado e capacitado para desempenhar o serviço contratado, sem tempo hábil para substituição	4
12	Profissional se ausentou do evento sem anuência da Contratante	2
13	Tradutor/Intérprete de Libras sem fluência na tradução/interpretação das duas línguas: Libras - Português	5
14	Omissão da Contratada quando solicitado currículo dos profissionais pela Contratante	1
15	Produto não entregue após o término da reunião	5
16	Serviço de tradução simultânea em desacordo com a língua falada	3
ALIMENTAÇÃO		
Item	Descrição da infração	Grau
17	Cardápio divergente do estabelecido entre a Contratante e Contratada	1
18	Quantidade insuficiente de alimentação em relação à demandada na Ordem de Serviço	2
19	Alimentação estragada, vencida ou situação correlata	5
20	Toalhas de mesa sujas, encardidas, rasgadas ou puidas	1
21	Atraso na disponibilização do serviço de alimentação, conforme horário acordado entre a Contratante e Contratada	3
22	Quando demandando pela Contratante, descumprimento quando ao fornecimento de alimentação específica para pessoas celíacas, diabéticas,	4

	hipertensas e com outras restrições alimentares	
23	Serviço de Coquetel com a quantidade de garçons insuficientes para quantidade de participantes, conforme solicitado na Ordem de Serviço	1
MATERIAIS		
Item	Descrição da infração	Grau
24	Arte Visual em desacordo em relação ao modelo enviado pela Contratante, sem tempo hábil para nova produção visando a substituição	5
25	Falha na entrega do material demandado na Ordem de Serviço	5
26	Qualidade do material inferior ao descrito no item ou com defeito, sem tempo hábil para nova produção visando a substituição	2
27	Quantidade insuficiente em relação ao contido na Ordem de Serviço, sem tempo hábil para nova produção visando a substituição	4
28	Entrega do material gráfico após o início do evento	2
MONTAGENS E MOBILIÁRIOS		
Item	Descrição da infração	Grau
29	Descumprimento no prazo estabelecido pela Contratante na montagem dos equipamentos	2
30	Mobiliário sujo, rasgado ou com defeito	3
31	Aplicação inadequada de lona em box trus ou metalon com visíveis bolhas ou enrugados	2
32	Arranjo de flores com tamanho diferente da Ordem de Serviço ou murchas	1
33	Falta de acessibilidade em equipamentos ou mobiliários, quando solicitado pela Contratante	5
SERVIÇOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS		
Item	Descrição da infração	Grau
34	Qualidade do serviço incompatível conforme descrito nos itens	2
35	Descumprimento do prazo estabelecido entre a Contratante e Contratada na entrega dos serviços demandados	3
36	Microfones ou caixas com chiado durante o evento, configurando má qualidade	2
37	Sonorização insuficiente para quantidade de pessoas, conforme detalhado na Ordem de Serviço	1
38	Reiteradas substituições dos equipamentos durante a realização do evento	4
39	Interrupções no sinal da internet	2
40	Profissionais designados para operacionalizar os equipamentos sem a devida competência, com dificuldades visíveis para solução de problemas, quando ocorrido.	5
41	Comprovação pela Contratante de ausência de recursos mínimos na UTI Móvel, tanto de primeiros socorros quanto humano	5
42	Equipamentos lentos e com a configuração inferior à descrita nos itens	1
43	Serviço de Legenda em Tempo Real sendo executado de forma distinta à estenotipia computadorizada	5
ESPAÇO FÍSICO		
Item	Descrição da infração	Grau
44	Omissão quanto à disponibilização da planta baixa do espaço físico a ser contratado	5
45	Omissão na entrega da proposta comercial e do contrato firmado entre a Contratada e a empresa que disponibilizará o espaço físico com as informações da mobília e demais serviços contemplados na contratação	4
46	Falha na contratação do espaço físico solicitado por meio de Ordem de Serviço	5
47	Espaço físico sem acessibilidade, quando solicitado pela Contratante	5
48	Mobília (mesas e cadeiras) disponibilizadas com defeito	1
49	Ar condicionado com defeito, não havendo a devida manutenção durante a realização do evento	3

10.8. A Contratante poderá promover a rescisão contratual unilateralmente, vencido os prazos de defesa da Contratada, quando alcançado a quantidade de ocorrências, por evento ou por vigência contratual, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Grau da Infração	Quantidade de Ocorrências passíveis para rescisão contratual
5	07 ocorrências
4	09 ocorrências
3	12 ocorrências
2	15 ocorrências
1	20 ocorrências

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- 16.2. No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS	DAIANE SILVA NUNES MACHADO FIGUEIREDO
Controladoria-Geral da União – CGU	BARCELÔ EVENTOS EIRELI
CONTRATANTE	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE SILVA NUNES MACHADO FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 03/10/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 04/10/2019, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PEREIRA ARRUDA, Testemunha**, em 04/10/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

██████████ e o código CRC ██████████

#_contem_6_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Assistente**, em 30/08/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador

2083482 e o código CRC 113F0779